

1895



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00085/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 31.187.918/0001-15, neste ato representado por Wallace Osires Costa Junior, Brasileiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Francisco Brandão, 1145, Manaíra - João Pessoa - PB, CPF nº 951.349.564-72, Carteira de Identidade nº 1337488 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 413.570,90 (QUATROCENTOS E TREZE MIL QUINHENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|--|-----------|------------|--------|------------|----------|
| 3 | ACETILCISTEINA 20MG/ML INFANTIL, FRASCO 120 ML | LEGRAND | FRASCO 120 | 600 | 5,79 | 3.474,00 |
| 5 | ACICLOVIR 200 mg | PHARLAB | COMP | 3600 | 0,16 | 576,00 |
| 6 | ACICLOVIR 400 MG, COMPRIMIDO | SANDOZ | COMP | 3600 | 0,51 | 1.836,00 |
| 10 | ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 mg/ml INJET. | HIPOLABOR | AMPOLA 5 m | 150 | 5,02 | 753,00 |
| 11 | AGUA PARA INJEÇÃO 10 ml | ISOFARMA | AMP 10 | 2000 | 0,41 | 820,00 |

| | | | | | | |
|-----|---|--------------|------------------|--------|-------|-----------|
| 12 | ALBENDAZOL 40 mg/ml | GEOLAB | ml SUSP 10 ml | 1800 | 0,93 | 1.674,00 |
| 16 | AMBROXOL XAROPE 15 mg/5ml PEDIATRÍCO | FARMACE | FRASCO 100 | 3000 | 1,76 | 5.280,00 |
| 17 | AMBROXOL XAROPE 30 mg/5ml ADULTO | FARMACE | FRASCO 100 | 2400 | 1,89 | 4.536,00 |
| 20 | AMOXICILINA 500 mg | MULTILAB | CAPS. | 36000 | 0,17 | 6.120,00 |
| 22 | AMOXICILINA+CLAVULANATO(500 mg + 125 mg) | SANDOZ | COMP. | 8000 | 1,05 | 8.400,00 |
| 29 | AZITROMICINA 40 mg/ml | PHARLAB | SUSP. 15 m | 1200 | 5,14 | 6.168,00 |
| 32 | BENZILPENICILINA 1.200.000 UI | TEUTO | FRASC | 1200 | 6,65 | 7.980,00 |
| 33 | BENZILPENICILINA 600.000 UI | TEUTO | FRASC | 400 | 5,06 | 2.024,00 |
| 34 | BETAISTINA 24 mg | GEOLAB | COMP | 720 | 0,10 | 72,00 |
| 36 | BROMIDRATO DE FENOTEROL 5 mg/ml | HIPOLABOR | FRASCO 20 | 300 | 3,51 | 1.053,00 |
| 38 | BUDESONIDA 50 mcg AEROSOL NASAL | EMS | FRASCO 120 | 240 | 29,59 | 7.101,60 |
| 46 | CARVEDILOL 6,25 mg | NOVA QUIMICA | COMP | 8000 | 0,10 | 800,00 |
| 47 | CEFALEXINA 50 mg/ml SUSP. | TEUTO | FRC. 60 ml | 3000 | 4,62 | 13.860,00 |
| 48 | CEFALEXINA 500 mg | TEUTO | CAPS. | 40000 | 0,28 | 11.200,00 |
| 52 | CETOCONAZOL 2% XAMPU | NATIVITA | FRASCO 100 | 150 | 5,47 | 820,50 |
| 58 | CLINDAMICINA 300 mg | TEUTO | CAPS | 6000 | 0,87 | 5.220,00 |
| 61 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% SOLUÇÃO NASAL | FARMACE | FRASCO 30 | 300 | 0,94 | 282,00 |
| 66 | DEXAMETASONA 0,1 mg/ml (ELIXIR) | FARMACE | FRASC. | 1800 | 1,69 | 3.042,00 |
| 67 | DEXAMETASONA 2 mg/ml (INJETÁVEL) | FARMACE | AMP 2,5 ml | 300 | 1,65 | 495,00 |
| 69 | DEXAMETASONA CREME 0,1% | PRATI | BIS. 10 g | 2400 | 1,12 | 2.688,00 |
| 73 | DICLOFENACO DIETILAMONIO 11,6MG/G | PRATI | BIS | 600 | 3,51 | 2.106,00 |
| 79 | DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 50+10 MG, COMPRIMIDO | NYCOMED | COMP | 6000 | 0,58 | 3.480,00 |
| 92 | ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 6,67/333,4 mg/ml GOTAS | HIPOLABOR | FRASCO 20 | 1000 | 6,41 | 6.410,00 |
| 96 | FLUCONAZOL 150 mg | MEDQUIMICA | COMP | 3000 | 0,41 | 1.230,00 |
| 102 | GLIMEPIRIDA 2 mg | EUROFARMA | COMP | 6000 | 0,14 | 840,00 |
| 106 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5 mg | AIRELA | FRASC 100 | 1800 | 2,18 | 3.924,00 |
| 107 | IBUPROFENO 300 mg | MULTILAB | COMP. | 12000 | 0,14 | 1.680,00 |
| 108 | IBUPROFENO 50 mg/ml | GEOLAB | FRASC 30 m | 2500 | 1,51 | 3.775,00 |
| 109 | IBUPROFENO 600 mg | MULTILAB | COMP. | 24000 | 0,17 | 4.080,00 |
| 113 | ITRACONAZOL 100 MG, CAPSULA | GEOLAB | CAPS | 12000 | 0,75 | 9.000,00 |
| 115 | LEVODOPA + BENSERAZIDA 200+50 mg | EKSON | COMP | 10000 | 2,20 | 22.000,00 |
| 118 | LIDOCAINA 2% Gel (20 mg/g) | PHARLAB | BISN. 30 g | 150 | 2,04 | 306,00 |
| 122 | LOSARTANA POTÁSSICA 50 mg | NEO QUIMICA | COMP | 300000 | 0,05 | 15.000,00 |
| 125 | METILDOPA 250 mg | SANVAL | COMP | 12000 | 0,37 | 4.440,00 |
| 126 | METILDOPA 500 mg | EMS | COMP | 12000 | 0,83 | 9.960,00 |
| 128 | METOCLOPRAMIDA 10 mg/ml INJETÁVEL | FARMACE | AMP 2 ml | 200 | 0,54 | 108,00 |
| 129 | METOCLOPRAMIDA GTS. 5 mg/ml | MARIOL | FRASC 10 | 600 | 0,81 | 486,00 |
| 132 | METRONIDAZOL 250 mg | NEO QUIMICA | COMP | 10000 | 0,15 | 1.500,00 |
| 134 | METRONIDAZOL 400 mg | MULTILAB | COMP | 6000 | 0,26 | 1.560,00 |
| 138 | NEOMICINA+BACITRACINA 2050UI/5mg POMADA | PRATI | BISNAGA 10 | 6000 | 1,74 | 10.440,00 |
| 142 | NISTATINA 100.000 UI/ ml | PRATI | SUSP 30 | 300 | 3,37 | 1.011,00 |

1897

| | | | | | | | |
|-----|---|----------------|------------|-------|-------|---------------|------------|
| | | | | ml | | | |
| 143 | NITAZOXANIDA 500 MG, COMPRIMIDO | GERMED | COMP | 6000 | 2,49 | 14.940,00 | |
| 146 | OMEPRAZOL 40 mg/ml INJET. | BLAU FARMAC | AMPOLA | 200 | 15,40 | 3.080,00 | |
| 147 | OMEPRAZOL 20 mg | CIFARMA | CAPS | 80000 | 0,09 | 7.200,00 | |
| 152 | OXIDO DE ZINCO + NISTATINA 100.000 UI/g + 200 mg/g POMADA | NOVA QUIMICA | BISNAGA 60 | 1200 | 6,59 | 7.908,00 | |
| 155 | PARACETAMOL 200 mg/ml | FARMACE | FRASC 10 m | 1800 | 0,83 | 1.494,00 | |
| 161 | PREDNISOLONA 1 mg/ml SOLUÇÃO ORAL | PRATI | FRASCO 60 | 1200 | 5,63 | 6.756,00 | |
| 164 | PREDNISONA 5 mg | SANVAL | COMP | 6000 | 0,08 | 480,00 | |
| 170 | SAIS P/ REIDRATAÇÃO ORAL | NATULAB | ENV | 500 | 0,73 | 365,00 | |
| 172 | SECNIDAZOL 1000 mg BLISTER FRACIONAVEL | GLOBO | COMP | 1500 | 1,02 | 1.530,00 | |
| 175 | SINVASTATINA 40 mg | CIMED | COMP | 18000 | 0,15 | 2.700,00 | |
| 177 | SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG, COMPRIMIDO | PHARLAB | COMP | 24000 | 0,32 | 7.680,00 | |
| 178 | SUCCINATO DE METOPROLOL 50 MG, COMPRIMIDO | PHARLAB | COMP | 24000 | 0,55 | 13.200,00 | |
| 192 | VITAMINA C 200 mg/ml GOTAS | NUTIVIT | FRASCO 20 | 1800 | 1,13 | 2.034,00 | |
| 198 | ÁCIDO VALPROICO 50 mg/ml | HIPOLABOR | FRASCO 100 | 600 | 4,37 | 2.622,00 | |
| 199 | ÁCIDO VALPROICO 500 mg | BIOLAB SANUS | COMP. | 18000 | 0,51 | 9.180,00 | |
| 203 | AMITRIPITILINA 10mg | CRISTALIA | COMP | 6000 | 0,43 | 2.580,00 | |
| 210 | CARBAMAZEPINA 20 mg/ml | UNIAO QUIMICA | FRC 100 ml | 300 | 9,18 | 2.754,00 | |
| 215 | CITALOPRAM 20 mg | TEUTO | COMP. | 24000 | 0,15 | 3.600,00 | |
| 216 | CLOMIPRAMINA 10 mg | SIGMA PHARMA | COMP | 3600 | 0,55 | 1.980,00 | |
| 217 | CLOMIPRAMINA 25 mg | SANDOZ | COMP | 3600 | 0,58 | 2.088,00 | |
| 219 | CLONAZEPAM 2,5mg/ml | HIPOLABOR | FRASC. 20 | 600 | 2,56 | 1.536,00 | |
| 224 | CLORPROMAZINA 40 mg/ml GOTAS | CRISTALIA | FRASC. 20 | 120 | 5,74 | 688,80 | |
| 231 | DULOXETINA 60 MG | NOVA QUIMICA | CPS | 6000 | 1,93 | 11.580,00 | |
| 237 | FENOBARBITAL 100 mg | TEUTO | COMP. | 50000 | 0,12 | 6.000,00 | |
| 250 | LEVOMEPRMAZINA 100mg | HIPOLABOR | COMP. | 20000 | 0,64 | 12.800,00 | |
| 251 | LEVOMEPRMAZINA 25mg | CRISTALIA | COMP. | 20000 | 0,39 | 7.800,00 | |
| 259 | OLANZAPINA 2,5 mg | NOVA QUIMICA | COMP. | 3000 | 0,51 | 1.530,00 | |
| 261 | OXCARBAZEPINA 300 mg | RAMBAXY | COMP. | 6000 | 0,67 | 4.020,00 | |
| 262 | OXCARBAZEPINA 600 mg | RAMBAXY | COMP. | 6000 | 1,33 | 7.980,00 | |
| 263 | Oxcarbazepina 60mg/ml susp. Oral | UNIAO QUIMICA | Comp | 200 | 24,46 | 4.892,00 | |
| 266 | PERICIAZINA 1% gotas | SANOFI AVENTIS | FRASCO 20 | 300 | 9,50 | 2.850,00 | |
| 267 | PERICIAZINA 4% gotas | SANOFI AVENTIS | FRASCO 20 | 600 | 18,42 | 11.052,00 | |
| 270 | QUETIAPINA 50 mg | NEO QUIMICA | COMP | 6000 | 1,72 | 10.320,00 | |
| 275 | SERTRALINA 25 mg | EUROFARMA | COMP | 24000 | 0,76 | 18.240,00 | |
| 281 | VENLAFAXINA 150 mg | NOVA QUIMICA | COMP | 10000 | 1,27 | 12.700,00 | |
| 283 | VENLAFAXINA 75 mg | NOVA QUIMICA | COMP | 10000 | 0,58 | 5.800,00 | |
| | | | | | | Total: | 413.570,90 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronald Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA

ALLFAMED COMERCIO
ATACADISTA DE MEDICAMENTOS
LTDA:31187918000115

Atividade de Comércio de Medicamentos - Função de Comércio de Medicamentos - CNAE 4771-90/01
CNPJ: 31187918000115
Atividade de Comércio de Medicamentos - Função de Comércio de Medicamentos - CNAE 4771-90/01
CNPJ: 31187918000115

**ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE
MEDICAMENTOS LTDA**
WALLACE OSIRES COSTA JUNIOR
951.349.564-72

1907



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00086/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R VIGARIO CALIXTO, 1700 - CATOLE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 20.226.846/0001-51, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 156.916,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|----------------------------------|--------------|------------|--------|------------|-----------|
| 14 | ALENDRONATO 70 mg | NOVA QUIMICA | COMP. | 3000 | 0,07 | 210,00 |
| 15 | ALOPURINOL 100 mg | PRATI | COMP | 720 | 0,14 | 100,80 |
| 19 | AMOXICILINA 50 mg/ml SUSP. | PRATI | FRC 60 ml | 4000 | 2,60 | 10.400,00 |
| 23 | AMPICILINA 500 mg | PRATI | CAPS | 2000 | 0,42 | 840,00 |
| 37 | BUDESONIDA 32mcg AEROSSOL NASAL | EMS G | FRASCO 120 | 600 | 8,30 | 4.980,00 |
| 39 | BUDESONIDA 64 mcg AEROSSOL NASAL | EMS G | FRASCO | 600 | 14,70 | 8.820,00 |

| | | | | | | |
|-----|-------------------------------|--------------|-------|--------|---------------|------------|
| | | | 120 | | | |
| 45 | CARVEDILOL 3,125 mg | EMS G | COMP | 8000 | 0,08 | 640,00 |
| 80 | DIPIRONA 1 G, COMPRIMIDO | PRATI | COMP | 30000 | 0,60 | 18.000,00 |
| 84 | DOMPERIDONA 10 MG, COMPRIMIDO | EMS G | COMP | 6000 | 0,10 | 600,00 |
| 101 | GLIFAGE XR 500 MG | MERCK | COMP | 30000 | 0,22 | 6.600,00 |
| 124 | METFORMINA 850 mg | PRATI | COMP | 100000 | 0,09 | 9.000,00 |
| 137 | MUPIROCINA 20MG/G, CREME | PRATI | BISN | 1200 | 16,98 | 20.376,00 |
| 145 | OLMESARTANA 40 mg | ALTHAIA | COMP | 2160 | 0,66 | 1.425,60 |
| 165 | PREGABALINA 75 mg | TEUTO | COMP. | 36000 | 0,32 | 11.520,00 |
| 169 | ROSUVASTATINA 20 mg | ALTHAIA | COMP | 720 | 0,38 | 273,60 |
| 200 | ALPRAZOLAM 1mg | NOVA QUIMICA | COMP. | 24000 | 0,07 | 1.680,00 |
| 201 | ALPRAZOLAM 2mg | NOVA QUIMICA | COMP. | 12000 | 0,15 | 1.800,00 |
| 202 | ALPRAZOLAM 0,5 mg | NOVA QUIMICA | COMP. | 16000 | 0,08 | 1.280,00 |
| 211 | CARBAMAZEPINA 200 mg | TEUTO | COMP. | 53000 | 0,15 | 7.950,00 |
| 212 | CARBAMAZEPINA 400 mg | TEUTO | COMP | 4000 | 0,38 | 1.520,00 |
| 230 | DULOXETINA 30MG | NOVA QUIMICA | CPS | 6000 | 1,11 | 6.660,00 |
| 233 | ESCITALOPRAM 15 mg | NOVA QUIMICA | COMP | 6000 | 0,46 | 2.760,00 |
| 235 | ESCITALOPRAM 20mg | SANDOZ | COMP. | 12000 | 0,29 | 3.480,00 |
| 248 | LAMOTRIGINA 25 mg | EUROFARMA | COMP. | 6000 | 0,16 | 960,00 |
| 282 | VENLAFAXINA 37,5 mg | NOVA QUIMICA | COMP | 6000 | 0,40 | 2.400,00 |
| 284 | ZOLPIDEM 10 MG, COMPRIMIDO | TEUTO | COMP | 24000 | 0,26 | 6.240,00 |
| 285 | ZOLPIDEM 5 MG, COMPRIMIDO | NEO QUIMICA | COMP | 24000 | 1,10 | 26.400,00 |
| | | | | | Total: | 156.916,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
 RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS
 Dotação consignada no orçamento vigente 2022
 Elemento de despesa
 3.3.90.30.01 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Ronaldo Mascena de Oliveira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA **Carlos**

Roberto

Assinado de forma digital por Carlos Roberto
Dados: 2022.03.22 07:48:03 -03'00'

ALLMED DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CARLOS ROBERTO ARAUJO DA SILVA



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00087/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E CIRUFARMA COMERCIAL LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - R PRESIDENTE QUARESMA, 1105 - ALECRIM - NATAL - RN, CNPJ nº 40.787.152/0001-09, neste ato representado por José Robério de Almeida Pimenta, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Mangabeira, 1838 - Conjunto Panorama - Potengi - Natal - RN. CEP: 59.120-420, Cédula de Identidade nº 450.077 ITEP/RN, CPF: 260.809.234-91, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 32.151,00 (TRINTA E DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA E UM REAIS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|--|-----------|--------|------------|----------|
| 41 | CARBIDOPA + LEVODOPA (25 + 250 mg) | COMP | 6000 | 0,97 | 5.820,00 |
| 62 | COLAGENASE + CLORAFENICOL (0,6 UI + 10 mg/g) | BISN 30 g | 600 | 12,80 | 7.680,00 |
| 114 | IVERMECTINA 6mg | COMP | 6000 | 0,45 | 2.700,00 |
| 151 | ONDANSETRONA 8 mg | COMP | 3000 | 1,87 | 5.610,00 |
| 158 | PERMETRINA 1% LOÇÃO | FRASCO 60 | 150 | 2,58 | 387,00 |
| 209 | BUPROPIONA 150 mg | COMP | 6000 | 0,47 | 2.820,00 |
| 252 | LEVOMEPRMAZINA 4% (40 mg/ml) | FRASC. 20 | 120 | 10,90 | 1.308,00 |
| 268 | QUETIAPINA 100 mg | COMP | 6000 | 0,54 | 3.240,00 |

CIRUFARMA
COMERCIAL
LTDA:40787152000109

Assinado de forma digital por
CIRUFARMA COMERCIAL
LTDA:40787152000109
Dados: 2022.04.05 16:15:45 -03'00'

| | | | | | |
|---------------|-------------------|------|------|------|-----------|
| 277 | TOPIRAMATO 100 mg | COMP | 3600 | 0,35 | 1.260,00 |
| 279 | TOPIRAMATO 50 mg | COMP | 3600 | 0,21 | 756,00 |
| 280 | TRAMADOL 50 MG | COMP | 3000 | 0,19 | 570,00 |
| Total: | | | | | 32.151,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

CIRUFARMA
COMERCIAL
LTDA:40787152000109

Assinado de forma digital por
CIRUFARMA COMERCIAL
LTDA:40787152000109
Dados: 2022.04.05 16:15:57
-03'00'

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



CIRUFARMA
COMERCIAL
LTDA:4078715200
0109

Assinado de forma digital
por CIRUFARMA
COMERCIAL
LTDA:40787152000109
Dados: 2022.04.05 16:16:09
-03'00'

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA:40787152000109
Assinado de forma digital por CIRUFARMA
COMERCIAL LTDA:40787152000109
Dados: 2022.04.05 16:16:24 -03'00'

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
José Robério de Almeida Pimenta
CPF: 260.809.234-91

1923

Cirufarma Comercial Ltda.

Distribuidora de Produtos Médico-Hospitalares, Cirúrgicos, Medicamentos e Limpeza
C N P J(MF) nº 40.787.152/0001-09 – Insc.Estadual nº 20.036.030-2
Rua Presidente Quaresma, 1105 – Alecrim – CEP 59.031-150 – Natal – RN
Telefax: (084) 3213-6146 – Fones: (084) 3213-6910 e 3213-6549
E-mail: cirufar@terra.com.br/ cirufarmalicitacoes@hotmail.com
Site: cirufarmarn.com.br

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, eu, VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO, casado, residente e domiciliado na Rua Jaguarari nº 2622, apt.402- Lagoa Nova – Natal/RN, portador da Cédula de Identidade nº 241.645 SSP/RN e CPF nº 105.939.694-72, sócio-gerente da CIRUFARMA COMERCIAL LTDA., firma comercial estabelecida na Rua Presidente Quaresma, 1001 e 1105 Alecrim Natal/RN, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 40.787.152/0001-09, no Cadastro Estadual sob o nº 20.036.030-2 e na JUCERN – Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob o nº 242.0020098-4 de 02.07.1992., nomeio e constituo nosso bastante procurador o Sr. JOSÉ ROBÉRIO DE ALMEIDA PIMENTA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Av. Mangabeira, 1838 – Conj. Panorama - Potengi – Natal – RN CEP.: 59.120-420 , portador da Cédula de Identidade nº 450.077 ITEP/RN e CPF nº260.809.234-91, a representar nossa empresa, no sentido de solicitar e dar informações sobre qualquer tipo de documento que seja necessário para o ato licitatório; inclusive, formular ofertas e lances verbais de preços, nos termos previstos pelo inciso IV, do artigo 11, do Decreto nº 3.555/2000; baseado no que prevê a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; assinar contrato dele decorrente; interpor recursos e desistir de sua interposição; praticar todos os demais atos pertinentes ao certame ou qualquer outro subsídio que facilite o andamento dos trabalhos com direitos de intervir no que for preciso.

Os poderes aqui concedidos não podem ser substabelecidos e este instrumento está restrito aos dizeres acima especificados. Esta procuração só é válida por 03 (três) meses, compreendendo o período de 24 de janeiro 2022 a 24 de abril de 2022. Portanto, ao final deste período torna-se sem efeito legal o presente instrumento particular.

Cartório Maxaranguape
RECONHEÇO

Natal (RN), 24 de janeiro de 2022.

CIRUFARMA COMERCIAL LTDA
Vicente de Paulo Avelino Sobrinho
CPF nº 105.939.694-72



TRAVESSA DOM EUGENIO, 228 - CENTRO - MAXARANGUAPE/RN
Telefone: (84) 968529540 Titular: RANILSON MAURICIO DE SOUZA

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de VICENTE DE PAULO AVELINO SOBRINHO.
Gere a autenticidade em: <https://selodigital.tjpb.jus.br/selo>
Selo Digital: RN202200944250003413ZWR.
MAXARANGUAPE/RN, 24 de Janeiro de 2022 09:19:57.
Usuário: simone.
Em testemunho da verdade.
Luzian Herpandes Câmara de Souza



CIRUFARMA
COMERCIAL
LTDA:40787152
000109

Assinado de forma digital por CIRUFARMA COMERCIAL LTDA:40787152000109
Dados: 2022.01.25 13:20:54 -03'00'

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/118262501224157139992>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 118262501224157139992-1
Data: 25/01/2022 13:35:07
Valor Total do Ato: R\$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMM78903-83C9;



CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Baixo dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por Venancio Luiz Gomes Fernandes, em terça-feira, 25 de janeiro de 2022 13:36:08 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

1924

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a CIRUFARMA COMERCIAL LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/01/2022 11:09:44 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa CIRUFARMA COMERCIAL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 118262501224157139992-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b7a423e7656016c5e2787c70c7b01e8813d837376fe5a2dfcb3588b2dc4e39adf0134360ab57991af535182001ed09c0f0758c9937b88cc03bd27f67e38a0ed6f



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



1925



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00088/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CIRURGICA MONTEBELLO LTDA - R COSMORAMA, 710 - BOA VIAGEM - RECIFE - PE, CNPJ nº 08.674.752/0001-40, neste ato representado por JORGE LUIZ A. P. DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, empresário, RG : 4.145.398, CPF: 66666872487, residente e domiciliado na Rua Bruno Veloso, nº 490, Apt 1001, Boa Viagem, Recife-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 73.462,00 (SETENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|--------------------------------------|-----------|--------|------------|----------|
| 9 | ÁCIDO TRANEXAMICO 250 MG, COMPRIMIDO | COMP | 6000 | 0,80 | 4.800,00 |
| 24 | ANLODIPINO 10 mg | COMP. | 18000 | 0,07 | 1.260,00 |
| 43 | CARVEDILOL 12,5 mg | COMP | 6000 | 0,11 | 660,00 |
| 44 | CARVEDILOL 25 mg | COMP. | 6000 | 0,17 | 1.020,00 |
| 74 | DICLOFENACO POTÁSSICO 50 mg | COMP. | 18000 | 0,08 | 1.440,00 |
| 90 | ESCOPOLAMINA 10mg/ml GOTAS | FRASCO 20 | 300 | 6,22 | 1.866,00 |
| 93 | ESPIRONOLACTONA 25 mg | COMP | 12000 | 0,15 | 1.800,00 |
| 94 | ESPIRONOLACTONA 50 mg | COMP | 10000 | 0,31 | 3.100,00 |

| | | | | | |
|---------------|-------------------------------|------------|-----------|------|-----------|
| 98 | FUROSEMIDA 40 mg | COMP. | 15000 | 0,07 | 1.050,00 |
| 110 | ISOSORBIBA 20 mg | COMP. | 6000 | 0,16 | 960,00 |
| 120 | LORATADINA 1 mg/ml XAROPE | FRASCO 100 | 1800 | 2,40 | 4.320,00 |
| 121 | LORATADINA 10 mg | COMP | 10000 | 0,10 | 1.000,00 |
| 133 | METRONIDAZOL 40 mg/ml (SUSP) | FRASC 100 | 1200 | 6,23 | 7.476,00 |
| 150 | ONDANSETRONA 4 mg | COMP | 3000 | 2,85 | 8.550,00 |
| 153 | PANTOPRAZOL 40 MG, COMPRIMIDO | COMP | 36000 | 0,17 | 6.120,00 |
| 214 | CARBONATO DE LÍTIO 300 mg | COMP. | 20000 | 0,30 | 6.000,00 |
| 220 | CLONAZEPAM 2mg | COMP. | 65000 | 0,06 | 3.900,00 |
| 226 | DIAZEPAM 10mg | COMP. | 50000 | 0,07 | 3.500,00 |
| 229 | DIVALPROATO 500 mg | COMP | 1200 | 0,95 | 1.140,00 |
| 243 | HALOPERIDOL 1mg | COMP. | 6000 | 0,17 | 1.020,00 |
| 254 | NITRAZEPAM 5 mg | COMP. | 6000 | 0,33 | 1.980,00 |
| 276 | SERTRALINA 50 mg | COMP. | 70000 | 0,15 | 10.500,00 |
| Total: | | | 73.462,00 | | |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

JORGE LUIZ AZEVEDO
PEREIRA DE
OLIVEIRA:6666687248
7

Assinado de forma digital
por JORGE LUIZ AZEVEDO
PEREIRA DE
OLIVEIRA:6666687248
Dados: 2022.04.04 15:04:39
-03'00'

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na

entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT.: 1013615

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA

JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66666872487
Assinado de forma digital por JORGE LUIZ AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA:66666872487
Dados: 2022.04.04 15:04:58 -03'00'

CIRURGICA MONTEBELLO LTDA
JORGE LUIZ A. P. DE OLIVEIRA
666.668.724-87



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00089/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGAFONTE LTDA - R BARAO DE BONITO, 408 - VARZEA - RECIFE - PE, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, neste ato representado por Jefferson Anderson Soares da Silva, Brasileira, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Dom José Tavora, 145-A, Dois Unidos - Recife - PE, CPF nº 089.636.534-47, Carteira de Identidade nº 7565494 SDS-PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 138.134,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL E CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|--|------------|--------|------------|----------|
| 2 | ACETATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DISSÓDICO DE BETAMETASONA, 3MG/ML + 3MG/ML, SUSP INJETAVEL, AMPOLA | AMP | 600 | 7,40 | 4.440,00 |
| 26 | ATENOLOL 25 mg | COMP | 40000 | 0,05 | 2.000,00 |
| 30 | AZITROMICINA 500 mg | COMP. | 12000 | 0,78 | 9.360,00 |
| 71 | DEXCLORFENIRAMINA 0,4 mg/ml | XAROPE 100 | 2400 | 1,39 | 3.336,00 |
| 81 | DIPIRONA 500 mg | COMP. | 60000 | 0,12 | 7.200,00 |
| 85 | ENALAPRIL 10 mg | COMP. | 25000 | 0,04 | 1.000,00 |
| 86 | ENALAPRIL 20 mg | COMP. | 12000 | 0,07 | 840,00 |
| 95 | ESTRIOL 1 mg/g CREME | BISNAGA 50 | 300 | 10,30 | 3.090,00 |
| 99 | GLIBENCLAMIDA 5 mg | COMP. | 120000 | 0,03 | 3.600,00 |

| | | | | | |
|---------------|--|------------|-------------------|-------|-----------|
| 103 | HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg | COMP. | 100000 | 0,03 | 3.000,00 |
| 116 | LEVOFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO | COMP | 6000 | 0,68 | 4.080,00 |
| 119 | LIDOCAÍNA 2% S/ VASOCONS. injetável | AMP. 20 ml | 100 | 6,00 | 600,00 |
| 123 | METFORMINA 500mg | COMP | 24000 | 0,07 | 1.680,00 |
| 162 | PREDNISOLONA 3 mg/ml SOLUÇÃO ORAL | FRASCO 60 | 1200 | 4,08 | 4.896,00 |
| 163 | PREDNISONA 20 mg | COMP | 12000 | 0,16 | 1.920,00 |
| 168 | PROPRANOLOL 40 mg | COMP | 6000 | 0,04 | 240,00 |
| 171 | SALBUTAMOL 100MCG DOSE SPRAY | FRASCO | 300 | 8,80 | 2.640,00 |
| 174 | SINVASTATINA 20 mg | COMP | 60000 | 0,08 | 4.800,00 |
| 186 | TENOXICAM 20 mg INJETÁVEL | AMPOLA 2 m | 200 | 6,90 | 1.380,00 |
| 187 | TENOXICAM 40MG INJETÁVEL | AMP | 200 | 11,00 | 2.200,00 |
| 197 | ÁCIDO VALPROICO 250 mg | COMP. | 18000 | 0,24 | 4.320,00 |
| 205 | BIPERIDENO 2mg | COMP | 50000 | 0,18 | 9.000,00 |
| 221 | CLORPROMAZINA 100 mg | COMP. | 24000 | 0,28 | 6.720,00 |
| 222 | CLORPROMAZINA 25 mg | COMP. | 12000 | 0,20 | 2.400,00 |
| 228 | DIAZEPAM 5mg | COMP. | 7000 | 0,06 | 420,00 |
| 238 | FENOBARBITAL 40 mg/ml gotas | FRASC. | 400 | 4,10 | 1.640,00 |
| 242 | HALOPERIDOL (DECANOATO) 70,52 mg/ml INJETÁVEL | AMPOLA 1 m | 2400 | 6,75 | 16.200,00 |
| 244 | HALOPERIDOL 2mg/ml GOTAS | FRASC. | 200 | 2,88 | 576,00 |
| 245 | HALOPERIDOL 5 mg/ml INJETÁVEL | AMP | 100 | 1,86 | 186,00 |
| 246 | HALOPERIDOL 5mg | COMP. | 50000 | 0,21 | 10.500,00 |
| 265 | PAROXETINA 20 mg | COMP. | 24000 | 0,20 | 4.800,00 |
| 269 | QUETIAPINA 25 mg | COMP | 24000 | 0,18 | 4.320,00 |
| 271 | RISPERIDONA 1 mg | COMP. | 30000 | 0,09 | 2.700,00 |
| 272 | RISPERIDONA 1 mg/ml gotas | FRSAC 30 m | 500 | 11,50 | 5.750,00 |
| 273 | RISPERIDONA 2 mg | COMP. | 30000 | 0,09 | 2.700,00 |
| 274 | RISPERIDONA 3 mg | COMP | 24000 | 0,15 | 3.600,00 |
| Total: | | | 138.134,00 | | |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Assinatura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT.: 1013615

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA

DROGAFONTE
LTDA:08778201000126

Assinado de forma digital por
DROGAFONTE LTDA:08778201000126
Dados: 2022.03.31 18:03:58 -03'00'

DROGAFONTE LTDA
JEFFERSON ANDERSON SOARES DA SILVA
089.636.534-47

1941



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00090/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geógrafo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - R Y DOIS, 355 - DISTRITO INDUSTRIAL - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 26.156.923/0001-20, neste ato representado por Carlos Romero Lucena Melo, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João Texeira de Carvalho, 580, Res. Vale de Canbra - Pedro Godin - João Pessoa - PB, CPF nº 797.245.154-00, Carteira de Identidade nº 1493818 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 44.758,00 (QUARENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|--|------------|--------|------------|----------|
| 4 | ACETILCISTEINA 40MG/ML ADULTO, FRASCO 120 ML | FRASCO 120 | 600 | 6,00 | 3.600,00 |
| 27 | ATENOLOL 50 mg | COMP. | 12000 | 0,07 | 840,00 |
| 51 | CETOCONAZOL + BETAMETASONA + NEOMICINA 20 + BISNAGA 30 0,5 + 2,5 mg/g CREME 30 g | BISNAGA 30 | 800 | 4,15 | 3.320,00 |
| 78 | DIMENIDRINATO + PIRIDOXINA 25+5 MG/ML, SOL. ORAL | FRASCO | 600 | 4,65 | 2.790,00 |
| 82 | DIPIRONA 500 mg/ml (GOTAS) | FRASC 10 m | 3000 | 1,19 | 3.570,00 |

12.099.621/0001-53
RUA Y DOIS, 355
DISTRITO INDUSTRIAL - JOAO PESSOA - PB 582-025

1942

| | | | | | |
|---------------|----------------------------------|------------|-------|------|------------------|
| 87 | ENALAPRIL 5 MG, COMPRIMIDO | COMP | 12000 | 0,05 | 600,00 |
| 91 | ESCOPOLAMINA 20 mg/ml | AMPOLA 5 m | 100 | 1,58 | 158,00 |
| 127 | METOCLOPRAMIDA 10 mg | COMP | 3000 | 0,10 | 300,00 |
| 148 | OMEPRAZOL 40 mg | CAPS | 24000 | 0,30 | 7.200,00 |
| 160 | POLIVITAMINA XAROPE | FRASCO 100 | 6000 | 2,70 | 16.200,00 |
| 179 | SULFA+TRIMETOPIMA 400 mg + 80 mg | COMP | 10000 | 0,18 | 1.800,00 |
| 193 | VITAMINA C 500 mg | COMP. | 12000 | 0,12 | 1.440,00 |
| 225 | CODEINA 30 MG | COMP | 6000 | 0,49 | 2.940,00 |
| Total: | | | | | 44.758,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

NPJ: 26.156.923/0001-2

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A

Rua Y Dais, 355
 Fone: (51) 3082-0700
 91000-98

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

INPJ: 26.158
EXPRESS DISTRIBUIDORA DE
Rua Y Dols, 500
Distrito Industrial - CEP: 13.130-000
Piedade-SP

Handwritten signature

Handwritten signature

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT: 1013615

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA

[Handwritten Signature]

EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
LTDA
CARLOS ROMERO LUCENA MELO
797.245.154-00

CNPJ: 26.156.923/0001-2
EXPRESS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Rua Y Dois, 355
Distrito Industrial - CEP: 58.062-00
3936 Pessoa-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00091/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E JOSE NERGINO SOBREIRA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geógrafo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSE NERGINO SOBREIRA - AV PADRE CICERO, 3051 - MURITI - CRATO - CE, CNPJ nº 63.478.895/0001-94, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 10.319,00 (DEZ MIL E TREZENTOS E DEZENOVE REAIS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|---------------|---|------------|--------|------------|------------------|
| 21 | AMOXICILINA+CLAVULANATO(50 mg + 12,5) SUSP. ORAL | FRASC 75 m | 600 | 11,00 | 6.600,00 |
| 140 | NIFEDIPINO 20 mg | COMP | 4000 | 0,16 | 640,00 |
| 189 | TIABENDAZOL 50 mg/g POMADA | BISNAGA 45 | 100 | 24,40 | 2.440,00 |
| 194 | VITAMINA C INJETÁVEL | AMP 5 ml | 300 | 2,13 | 639,00 |
| Total: | | | | | 10.319,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1952

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronald Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF: 1013615

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA

JOSE NERGINO Assinado de forma digital por
JOSE NERGINO
SOBREIRA:6347889 SOBREIRA:63478895000194
5000194 Dados: 2022.04.01 14:51:45
-03'00'

JOSE NERGINO SOBREIRA
ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

1957



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00092/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA - R MAJOR BELMIRO, 200 - SAO JOSE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 15.218.561/0001-39, neste ato representado por Jefferson Willem Nobrega Brandão, Brasileiro, Casado, Representante Comercial, residente e domiciliado na Rua Camila Abrão Jorge, 294, Jardim Paulistano - Campina Grande - PB, CPF nº 008.392.844-89, Carteira de Identidade nº 2350082 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 110.036,48 (CENTO E DEZ MIL TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|-------------------|----------------|-------|--------|------------|----------|
| 8 | ÁCIDO FÓLICO 5 mg | NATULAB | COMP | 30000 | 0,04 | 1.200,00 |
| 31 | BACLOFENO 10 mg | TEUTO | COMP. | 1200 | 0,09 | 108,00 |
| 40 | CAPTOPRIL 25 mg | PRATIDONADUZZI | COMP. | 60000 | 0,03 | 1.800,00 |

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:67
563759468
Assinado de forma digital
por NEILTON NEVES DOS
SANTOS:67543739468
Data: 2022.04.01
09:27:20 -03'00'

1958

| | | | | | | |
|-----|--|----------------|------------|-------|-------|--------------------------|
| 42 | CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 500mg+200UI | NATULAB | COMP. | 12000 | 0,15 | 1.800,00 |
| 49 | CEFTRIAXONA 1G, PÓ P/ SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA IM, FRASCO/AMPOLA | CRISTALIA | FR/AMP | 300 | 6,30 | 1.890,00 |
| 50 | CELECOXIBE 200MG, COMPRIMIDO | E M S | COMP | 6000 | 3,26 | 19.560,00 |
| 53 | CETOCONAZOL 20 mg/g CREME | HIPOLABOR | BISNAGA 30 | 600 | 2,16 | 1.296,00 |
| 54 | CETOCONAZOL 200 mg | PRATIDONADUZZI | COMP. | 10000 | 0,22 | 2.200,00 |
| 55 | CICLOBENZAPRINA 10 MG, COMPRIMIDO | PRATIDONADUZZI | COMP | 24000 | 0,14 | 3.360,00 |
| 56 | CICLOBENZAPRINA 5 MG, COMPRIMIDO | PRATIDONADUZZI | COMP | 24000 | 0,11 | 2.640,00 |
| 65 | DESLORATADINA 5 MG, COMPRIMIDO | EUROFARMA | COMP | 10000 | 0,34 | 3.400,00 |
| 68 | DEXAMETASONA 4 mg/ml (INJETÁVEL) | HIPOLABOR | AMP 2,5 ml | 300 | 2,27 | 681,00 |
| 72 | DEXCLORFENIRAMINA 2 mg | GEOLAB | COMP. | 12000 | 0,05 | 600,00 |
| 77 | DIGOXINA 0,25 mg | PHARLAB | COMP. | 8000 | 0,08 | 640,00 |
| 104 | HIDROCORTISONA 100 mg INJETÁVEL | TEUTO | AMPOLA | 150 | 2,12 | 318,00 |
| 105 | HIDROCORTISONA 500 mg INJETÁVEL | TEUTO | AMPOLA | 150 | 4,12 | 618,00 |
| 117 | LEVOFLOXACINO 750 MG, COMPRIMIDO | EUROFARMA | COMP | 6000 | 3,81 | 22.860,00 |
| 130 | METRONIDAZOL + NISTATINA (100mg/g + 2000 UI/g) | PRATIDONADUZZI | BISN 50 g | 1500 | 7,00 | 10.500,00 |
| 144 | NITROFURANTOINA 100 mg | TEUTO | CAPS. | 1800 | 0,16 | 288,00 |
| 154 | PARACETAMOL + CODEINA 500+30 MG, COMPRIMIDO | E M S | COMP | 16000 | 0,30 | 4.800,00 |
| 159 | POLIVITAMINA | NATULAB | COMP. | 16000 | 0,04 | 640,00 |
| 166 | PROMETAZINA 25 mg | TEUTO | COMP | 24000 | 0,14 | 3.360,00 |
| 176 | SUCCINATO DE METOPROLOL 100 mg | BIOLAB | COMP | 3000 | 0,27 | 810,00 |
| 181 | SULFADIAZINA DE PRATA CREME | PRATIDONADUZZI | BISNAGA 30 | 500 | 3,77 | 1.885,00 |
| 183 | SULFATO DE SALBUTAMOL 2,4 mg/5 ml XAROPE | NATULAB | FRASCO 100 | 300 | 1,20 | 360,00 |
| 184 | SULFATO FERROSO 40 mg | NATULAB | COMP | 70000 | 0,04 | 2.800,00 |
| 190 | TIMOLOL 0,5 mg/ml (GLAUTIMOL) | E M S | FRASCO | 48 | 3,11 | 149,28 |
| 204 | AMITRIPITILINA 25mg | TEUTO | COMP. | 60000 | 0,07 | 4.200,00 |
| 206 | BIPERIDENO 5 mg/ml | CRISTALIA | AMPOLA | 100 | 2,65 | 265,00 |
| 207 | BROMAZEPAM 3mg | TEUTO | COMP. | 8000 | 0,08 | 640,00 |
| 208 | BROMAZEPAM 6mg | TEUTO | COMP. | 6000 | 0,10 | 600,00 |
| 213 | CARBOLITIUM CR 450 mg | EUROFARMA | COMP | 1200 | 1,77 | 2.124,00 |
| 218 | CLONAZEPAM 0,5mg | GEOLAB | COMP. | 50000 | 0,05 | 2.500,00 |
| 223 | CLORPROMAZINA 25 mg/ml INJETÁVEL | CRISTALIA | AMPOLA 5 m | 100 | 3,19 | 319,00 |
| 227 | DIAZEPAM 5 mg/ml INJETÁVEL | TEUTO | AMP 2 ml | 100 | 0,75 | 75,00 |
| 232 | ESCITALOPRAM 10 mg | E M S | COMP. | 24000 | 0,15 | 3.600,00 |
| 234 | ESCITALOPRAM 20 mg/ml GOTAS | EUROFARMA | FRASC | 12 | 24,35 | 292,20 |
| 236 | FENITOINA 100mg | TEUTO | COMP. | 15000 | 0,12 | 1.800,00 |
| 239 | FENOBARBITAL INJETÁVEL | CRISTALIA | AMPOLA | 100 | 2,58 | 258,00 |
| 240 | FLUOXETINA 20 mg | TEUTO | COMP. | 40000 | 0,07 | 2.800,00 |
| | | | | | | Total: 110.036,48 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

NEILTON Assinado de forma digital por NEILTON NEVES DOS SANTOS:67 563759468
 NEVES DOS SANTOS:67 563759468
 563759468
 Dados: 2022.04.01 09:27:40 -03'00'

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS
- Dotação consignada no orçamento vigente 2022
- Elemento de despesa
- 3.3.90.30.01 – Material de Consumo
- 3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

- a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

NEILTON Assinado de forma digital por NEILTON NEVES DOS SANTOS:675637594 SANTOS:67 68 Dados: 2022.04.01 09:27:53 -03'00'

1960

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:


A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:



NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:67
563759468

Assinado de forma digital
por NEILTON NEVES DOS
SANTOS:67
Data: 2022.04.01
09:28:07 -03'00'

1961

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT.: 1013615

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA

Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca

056.753.394-85

PELA CONTRATADA

NEILTON Assinado de forma
digital por NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:675637594
68
Dados: 2022.04.01
09:31:04 -03'00'

NEILTON
NEVES DOS
SANTOS:67
563759468

**NNMED – DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E
EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA**
JEFFERSON WILLEM NOBREGA BRANDÃO
008.392.844-89

1967



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00093/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - AV JOAO XXIII, 72 - COHABINAL - PARNAMIRIM - RN, CNPJ nº 27.029.083/0001-06, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 36.425,00 (TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|----------------------------------|----------------------------|------------|--------|------------|----------|
| 25 | ANLODIPINO 5 mg | GEOLAB | COMP. | 18000 | 0,04 | 720,00 |
| 28 | ATROPINA 0,25 mg/ml injet. | ISOFARMA | AMP 1 ml | 100 | 0,68 | 68,00 |
| 35 | BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 mg/ml | HIPOLABOR | FRASCO 20 | 300 | 0,75 | 225,00 |
| 100 | GLICOSE 50% INJETÁVEL | ISOFARMA | AMPOLA | 300 | 0,62 | 186,00 |
| 112 | ISOSSORBIDA 5 mg SUBLINGUAL | EMS LTDA | COMP. | 300 | 0,32 | 96,00 |
| 135 | MICONAZOL 2% CREME VAGINAL | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | BISN. 80 g | 1500 | 5,80 | 8.700,00 |

MILENA PINHEIRO
FERREIRA:09046234401

Assinado de forma digital por MILENA PINHEIRO FERREIRA:09046234401
Dados: 2022.04.01 10:35:12 -03'00'

| | | | | | | |
|-----|--|----------------------------|------------|-------|---------------|------------------|
| 156 | PARACETAMOL 500 mg | PRATI DONADUZZI & CIA LTDA | COMP | 24000 | 0,12 | 2.880,00 |
| 157 | PARACETAMOL 750 MG, COMPRIMIDO | BELFAR | COMP | 12000 | 0,14 | 1.680,00 |
| 173 | SIMETICONA 75 mg/ml GOTAS | HIPOLABOR | FRASCO 15 | 1200 | 1,30 | 1.560,00 |
| 180 | SULFA+TRIMETOPRIMA (40 mg + 8 mg)/ml SUSP | EMS LTDA | FRASC 50 m | 1200 | 3,95 | 4.740,00 |
| 182 | SULFATO DE GENTAMICINA 5 mg/g POMADA OFTÁLMICA | ALLERGAN | BISN 10 g | 100 | 11,70 | 1.170,00 |
| 196 | XARELTO 20 MG | EUROFARMA | COMP | 6000 | 2,40 | 14.400,00 |
| | | | | | Total: | 36.425,00 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

MILENA PINHEIRO
FERREIRA:09046234401

Assinado de forma digital por MILENA
PINHEIRO FERREIRA:09046234401
Dados: 2022.04.01 10:35:22 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

 MILENA PINHEIRO
FERREIRA:09046234401

Assinado de forma digital por MILENA
PINHEIRO FERREIRA:09046234401
Dados: 2022.04.01 10:35:37 -03'00'

1970

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA

MILENA PINHEIRO
FERREIRA:09046234401

Assinado de forma digital por MILENA
PINHEIRO FERREIRA:09046234401
Dados: 2022.04.01 10:35:51 -03'00'

**ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS
PARA SAUDE EIRELI**
FÁBIO DANIEL ANSELMO PEREIRA
867.889.574-87

1975



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00094/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, 3918 - CIDADE DA ESPERANCA - NATAL - RN, CNPJ nº 12.305.387/0001-73, neste ato representado por Silvana Cilene da Silva, Brasileira, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Sargento Noberto Marques, 174, Centro - Parnamirim - RN, CPF nº 067.351.084-00, Carteira de Identidade nº 1991347 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 18.636,00 (DEZOITO MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|--|------------|--------|------------|----------|
| 1 | AAS 100 mg | COMP. | 26000 | 0,04 | 1.040,00 |
| 18 | AMIODARONA 50 mg/ml INJETÁVEL | AMP 3 ml | 200 | 1,60 | 320,00 |
| 64 | DESLORATADINA 0,5MG/ML, XAROPE | FRASCO | 1200 | 4,64 | 5.568,00 |
| 70 | DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA 2 + 0,25 mg/ml XAROPE | FRASCO 120 | 2400 | 3,04 | 7.296,00 |
| 75 | DICLOFENACO SÓDICO 75 mg INJETÁVEL | AMP | 500 | 0,76 | 380,00 |

**EDUARDO TAVARES DE
CARVALHO:09166947391**

Assinado de forma digital por EDUARDO TAVARES DE CARVALHO:09166947391
Dados: 2022.03.28 11:19:32 -03'00'

| | | | | | |
|---------------|-------------------------------|--------|-----------|------|----------|
| 141 | NIMESULIDA 100 mg | COMP. | 24000 | 0,10 | 2.400,00 |
| 185 | SULFATO FERROSO 5mg/ml XAROPE | FRASCO | 600 | 1,82 | 1.092,00 |
| 278 | TOPIRAMATO 25 mg | COMP | 3600 | 0,15 | 540,00 |
| Total: | | | 18.636,00 | | |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

**EDUARDO TAVARES DE
CARVALHO:09166947391**

Assinado de forma digital por EDUARDO
TAVARES DE CARVALHO:09166947391
Dados: 2022.03.28 11:19:50 -03'00'



1977

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

EDUARDO TAVARES DE
CARVALHO:09166947391

Assinado de forma digital por EDUARDO
TAVARES DE CARVALHO:09166947391
Dados: 2022.03.28 11:20:02 -03'00'



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT: 1913615

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de
Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA

EDUARDO TAVARES DE
CARVALHO:09166947391

Assinado de forma digital por EDUARDO
TAVARES DE CARVALHO:09166947391
Dados: 2022.03.28 11:20:20 -03'00'

**RDF – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA
SAUDE LTDA**
SILVANA CILENE DA SILVA
067.351.084-00



1983

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
GABINETE DO GESTOR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220207PP00007

TERMO DE CONTRATO Nº: 00095/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA – ME - RUA JÚLIO CÉSAR, 1013 - JARDIM AMERICA - FORTALEZA - CE, CNPJ nº 05.675.713/0001-79, neste ato representada por JIDDU KRISHNAMURTI FERNANDES FAHEINA – Representante - 008.459.934-02 doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisições parceladas de Medicamentos da Farmácia Básica para melhor atender as demandas da Secretaria Municipal de saúde, exercício de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 00007/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 46.869,40 (QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

| CÓD. | DISCRIMINAÇÃO | UNID. | QUANT. | P.UNITÁRIO | P. TOTAL |
|------|--------------------------------|------------|--------|------------|----------|
| 7 | ACICLOVIR 50 mg/g CREME | BISN 10 g | 250 | 2,28 | 570,00 |
| 13 | ALBENDAZOL 400 mg | COMP | 6000 | 0,26 | 1.560,00 |
| 57 | CIPROFLOXACINO 500 mg | COMP | 10000 | 0,23 | 2.300,00 |
| 59 | CLOPIDOGREL 75 mg | COMP. | 6000 | 0,37 | 2.220,00 |
| 63 | COMPLEXO B INJETÁVEL | AMPOLA 2 m | 400 | 1,33 | 532,00 |
| 76 | DIGOXINA 0,05 mg/ml ELIXIR | FRASCO 100 | 24 | 8,60 | 206,40 |
| 83 | DIPIRONA 500 mg/ml (INJETÁVEL) | AMP. 2 ml | 500 | 1,30 | 650,00 |
| 88 | EPINEFRINA INJETÁVEL | AMP 1 ml | 200 | 1,64 | 328,00 |

1954

| | | | | | |
|---------------|---|------------|------|-------|-----------|
| 89 | ESCOPOLAMINA + DIPIRONA INJETÁVEL 20 AMPOLA 5 m | | 300 | 3,50 | 1.050,00 |
| | mg/5ml+2,5g/5ml | | | | |
| 97 | FUROSEMIDA 10 mg/ml INJETÁVEL | AMP. 2 ml | 200 | 1,39 | 278,00 |
| 111 | ISOSORBIBA 40 mg | COMP. | 6000 | 0,25 | 1.500,00 |
| 131 | METRONIDAZOL 10% GEL VAGINAL | BISN. 50 g | 1800 | 5,49 | 9.882,00 |
| 136 | MICONAZOL 2% POMADA | BISN 28 g | 500 | 2,75 | 1.375,00 |
| 139 | NIFEDIPINO 10 mg | COMP | 6000 | 0,27 | 1.620,00 |
| 149 | ONDANSETRONA 4 mg/ml INJET. | AMPOLA 2 m | 200 | 6,04 | 1.208,00 |
| 167 | PROMETAZINA 25mg/ml INJETÁVEL | AMPOLA 2 m | 1200 | 2,60 | 3.120,00 |
| 188 | TERBUTALINA 0,5 mg INJETÁVEL | AMPOLA 1 m | 150 | 1,76 | 264,00 |
| 195 | VITAMINA K 10 mg/ml INJETÁVEL | AMPOLA 1 m | 50 | 2,90 | 145,00 |
| 247 | LAMOTRIGINA 100 mg | COMP. | 6000 | 0,26 | 1.560,00 |
| 249 | LAMOTRIGINA 50 mg | COMP. | 6000 | 0,24 | 1.440,00 |
| 253 | MEMANTINA 10 mg | COMP. | 8000 | 0,28 | 2.240,00 |
| 255 | NORTIPTILINA 50 mg | COMP | 3600 | 0,43 | 1.548,00 |
| 256 | NORTRIPTILINA 10 mg | COMP | 3600 | 0,83 | 2.988,00 |
| 257 | NORTRIPTILINA 25 mg | COMP | 3600 | 0,33 | 1.188,00 |
| 258 | OLANZAPINA 10 mg | COMP | 6000 | 0,66 | 3.960,00 |
| 260 | OLANZAPINA 5 mg | COMP | 3600 | 0,50 | 1.800,00 |
| 286 | LEVOMEPRMAZINA 1% FRASCO 20 ML | FRASCO 20 | 50 | 13,30 | 665,00 |
| 287 | LATANOPROSTA 50 mcg/ml | FRASCO 2,5 | 24 | 28,00 | 672,00 |
| Total: | | | | | 46.869,40 |

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

RECURSOS PRÓPRIOS / PROGRAMAS / OUTROS

Dotação consignada no orçamento vigente 2022

Elemento de despesa

3.3.90.30.01 – Material de Consumo

3.3.90.32.01 – Bens, Material para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

JIDDU KRISHNAMURTI
FERNANDES
Assinado de forma digital por JIDDU KRISHNAMURTI FERNANDES
FAHEINA:00845993402
FAHEINA:00845993402 Data: 2022.04.01 20:17:24 -03'00'

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias para cada pedido, com entrega na sede do município em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2022, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:



JIDDU KRISHNAMURTI
FERNANDES
FAHEINA:0084599340
2
Assinado de forma digital por JIDDU KRISHNAMURTI FERNANDES
FAHEINA:00845993402
Dados: 2022.04.01 20:17:36 -03'00'

1987

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação a Contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itapororoca
Ronaldo Mascena de Oliveira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MAT.: 1018615

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca
056.753.394-85

PELA CONTRATADA

JIDDU KRISHNAMURTI FERNANDES Assinado de forma digital por JIDDU
KRISHNAMURTI FERNANDES
FAHEINA:00845993402 FAHEINA:00845993402
Dados: 2022.04.01 20:17:48 -03'00'

SUPERFIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA – ME
JIDDU KRISHNAMURTI FERNANDES FAHEINA
Representante
008.459.934-02

1988

1º OFICIO CARTORIO JOÃO GOMES DA SILVA

CNPJ: 06.579.619/0001-89

GETULIO DE PESSOA COELHO FILHO

OFICIAL

ILANA PRISCIA ALVES DE AGUIAR
FRANCISCA LEDA DUARTE DA SILVA
FRANCISCA LEÔNIDA DUARTE DA SILVA
ESCREVENTES SUBSTITUTAS

P-154 FLS. 56

TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, na forma abaixo expressa:

Saibam quantos este público instrumento de procuração virem que aos onze (11) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte (2020), nesta cidade e Comarca de Pentecoste, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, em Cartório compareceu como **OUTORGANTE: SUPERFIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.675.713/0001-79, situada na Rua Júlio César, 1013, Jardim América, Fortaleza/CE, neste ato representada na forma do seu contrato social pelo sócio administrador, **JOAO PEDRO SALES SILVEIRA CHACON**, nascido em 04.07.1998, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 2008782747-0 SSP/CE emitido em 01.04.2014, CPF nº 038.565.783-82, residente e domiciliado na Rua Nunes Valente, 1978, ap. 1601, Aldeota, Fortaleza/CE; reconhecida como próprio por mim oficial, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. Então, disse a Outorgante, na forma como vem representada, que nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: Jiddu Krisnamurti Fernandes Faheina**, nascido em 01.05.1980, brasileiro, casado, representante comercial, filho de Valério Roberto Faheina e Glória de Fátima Fernandes da Silva, CNH nº 00412362780 DETRAN/PB emitido em 27.04.2018, e CPF nº 008.459.934-02, residente e domiciliado na Rua José Gomes de Sá Filho, 55- Apto 104, Jardim Oceania, João Pessoa - PB; a quem confere poderes Específicos para representar a firma outorgante, para efeito de participação e representações em Licitações, Pregões, Tomadas de Preços, Carta Convite, e onde for preciso, em todo os Estados da Paraíba e Ceará, bem como representá-la junto as Prefeituras Municipais devidas, podendo para tanto, resolver o que preciso for, apresentar, juntar, retirar e assinar documentos, cumprir exigências, pedir e prestar esclarecimentos, formular requerimentos e petições, ofertas e lances verbais de preços, assinar contratos, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de preços e documentação de habilitação, apresentar

[Handwritten Signature]
João Gomes da Silva
Ofício de Pentecoste
João de Pessoa Coelho Filho
Tabelião

Av. Tabelião Francisco Alves, 49, - Centro - Pentecoste - Ceará - Cep: 62.640-000
Email: cartoriojoaogomssa@gmail.com Fone-Fax (85) 3352-1323

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/07181205204646945548>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 07181205204646945548-1
Data: 12/05/2020 14:45:59
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB05359-SWYL;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Título



1989

provas, justificações, planilhas de custos, orçamentos e demais documentos necessários, dar lances, concordar/discordar de cláusulas e condições, ajustar preços, firmar acordos e recibos, dar e aceitar quitações, enfim, tudo o mais promover, praticar e assinar para fiel e cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, inclusive substabelecer, sendo totalmente outorgante e outorgando a responsabilidade civil e criminal pelo poderes aqui conferidos e atos que venham a ser praticados, respectivamente, isentando o cartório, de quaisquer responsabilidades. ESTE INSTRUMENTO É VÁLIDO POR TEMPO INDETERMINADO. E de como assim o disseram, do que dou fé e me pediu este instrumento que lhe, li, aceita e assina, ficam dispensadas as testemunhas, de acordo do Artigo 215, § 5º do Código Civil. Eu, GETÚLIO DE PESSOA COELHO FILHO, tabelião, digitei, li, conferi e encerro colhendo as assinaturas. (a.) JOAO PEDRO SALES SILVEIRA CHACON. Está conforme o original do que me reporto e dou fé. Eu, GETULIO DE PESSOA COELHO FILHO, Tabelião, digitei, subscrevo e assino em público e raso do que uso. Trasladata hoje, em 11.05.2020. VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE.

Em testemunho *João* da verdade
João Coelho

GETULIO DE PESSOA COELHO FILHO

Tabelião

Cartório João Gomes da Silva
Ofício de Pentecoste
Tabelião de Pessoa Coelho Filho
Tabelião

Válido Somente Com
Selo de Autenticidade



Selo Tipo 6
AAC500231-J519

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



Válido Somente Com
Selo de Autenticidade



Selo Tipo 1
AAR755238-F6KQ

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Consulte a validade do Selo Digital em:
selodigital.tjce.jus.br/portal



Av. Tabellão Francisco Alves, 49, - Centro - Pentecoste - Ceará - Cep: 62.640-000
Email: cartoriojoagomes@gmail.com Fone-Fax (85) 3352-1323



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 07181205204646945548-2
Data: 12/05/2020 14:45:59
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKB05360-MAFT;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

CNPJ: 16.870-0

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ***** Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/07181205204646945548>

1990

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTILHA NACIONAL DE IDENTIFICACAO

NOME: JIDDU KRISHNAMURTI FERREDES FAZEINA

DOC. IDENTIFICACAO / ORG. EMISSOR UF: 1735397 SSP PB

CIV: 008.459.934-02 DATA NASCIMENTO: 01/05/1980

FILIAÇÃO: VALERIO ROBERTO FAZEINA, GLORIA DE FATIMA FERNANDES DA SILVA

PERMISSAO: ACC: CAZ-NAB: AB

Nº REGISTRO: 00412362780 VALIDADE: 25/04/2023 1ª HABILITACAO: 15/10/1998

OBSERVAÇÕES: A:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jiddu Faheina*

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISAO: 27/04/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 01011690561 PB036759180

PARAIBA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1643287122

PROIBIDO PLASTIFICAR 1643287122

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 19 de abril de 2021 15:18:08 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/07181904214323952911>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 07181904214323952911-1
 Data: 19/04/2021 14:53:18
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALJ55820-K8VH;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



1991

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUPERFIO COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUPERFIO COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SUPERFIO COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **19/04/2021 17:46:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SUPERFIO COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

1Código de Autenticação Digital: 07181904214323952911-1

2Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b18b9ade6f80cb82088fddd7726c78d8c03f8d656bff2d78274d5ae4f4d713223293787343a6d6e662e5fae9c5e606d8a50c3d7614917b24303ee6a220679dab3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



1992

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa SUPERFIO COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa SUPERFIO COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a SUPERFIO COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital' ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 07/05/2021 17:02:19 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa SUPERFIO COM. DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 07181205204646945548-1 a 07181205204646945548-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c41750707c3bb0152b647aa099df98ed103250bc88367d9e3505209864217953927d4d302d694f0383e24fc03ea8b3b50c3d7614917b24303ee6a220679dab3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

